



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Bahia

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2020/BA/SEMS/SE/MS

Salvador, 23 de março de 2020.

Ao
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa - DGIP/SE/MS
SEGAD/BA
SEGEP/BA
SECON/BA
SEAUD/BA
SEINSF/BA

Assunto: Funcionamento da SEMS-BA em meio as restrições impostas pela situação do Coronavírus no Estado

Prezados,

1. Considerando a necessidade do isolamento social nestes próximos dias para evitar o avanço descontrolado dos casos de COVID-19, apresentada pelo nosso Ministro da Saúde nas últimas entrevistas coletivas; bem como considerando as medidas restritivas de circulação, transporte e funcionamento do comércio, determinadas pelos Decretos Estadual e Municipal que estão em vigor na cidade de Salvador, esta Superintendência decidiu por **suspender todo o seu funcionamento presencial do dia 23/03/2020 à 31/03/2020**, além de adotar as medidas a seguir.

2. Nos meses de **Abril e Maio**, quando certamente estará ocorrendo o pico dos casos de COVID-19 na cidade de Salvador-BA, a **SEMS-BA estará funcionando com atividades em trabalho remoto**, com base nos planos de trabalhos apresentados por todos os setores e aprovados por esta Superintendência, sendo **facultado o acesso ao prédio para os poucos servidores** que não conseguem realizar e/ou finalizar seus trabalhos remotos sem o acesso à estrutura, documentos, processos e sistemas que se encontram exclusivamente em sua sede, obedecendo o critério de revezamento abaixo:

- Às segundas-feiras: SEMS/BA, SEAUD/BA e SEINSF/BA
- Às terças-feiras: SEGAD/BA, SEGEP/BA e SEAUD/BA
- Às quartas-feiras: SEMS/BA, SEAUD/BA e SECON/BA
- Às quintas-feiras: SEGAD/BA, SEGEP/BA e SEAUD/BA
- Às sextas-feiras: SEMS/BA e SEAUD/BA

3. **Saliento que estas medidas podem ser alteradas, prorrogadas,**

antecipadas ou revogadas a qualquer tempo, a depender do cenário local/estadual ou de decisões superiores, devendo os servidores manterem-se atentos diariamente ao e-mail institucional, por meio do qual serão comunicadas as novas decisões.

4. Durante a vigência de tais medidas, todos os servidores estarão dispensados do registro biométrico do ponto eletrônico, com o devido registro no SIREF para todos do código 99001 - Serviço Externo, bem como dos planos de trabalho por setor, os quais devem ser rigorosamente cumpridos e acompanhados semanalmente pelas chefias imediatas.

5. Os servidores devem comunicar, imediatamente, às suas chefias imediatas e hierárquicas sobre quaisquer tipos de dificuldades de realização e/ou de conclusão de seus trabalhos remotos, bem como de novas demandas trazidas pelo público geral atendido pela SEMS-BA, para que estes estabeleçam as devidas soluções, sem prejuízos sociais e institucionais de caráter financeiro ou processual. Não serão toleradas ações ou omissões que venham trazer prejuízos financeiros aos cidadãos, às diversas entidades, outros órgãos ou à União.

6. Os servidores que forem flagrados descumprindo as medidas restritivas dos decretos estadual e municipal ou por motivo não justificável deixarem de cumprir suas atividades remotas, sofrerão as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízos das sanções a serem estabelecidas nas demais esferas. OS SERVIDORES NÃO ESTÃO DE FÉRIAS!!!

7. Os setores devem garantir, enquanto durar estas medidas, meios de protocolo, comunicação e acesso às informações à todo público atendido por esta SEMS-BA, os quais devem ser amplamente divulgados.

8. Os colaboradores, estagiários e terceirizados devem comparecer ao serviço, apenas nos dias de funcionamento do setor ao qual estão vinculados, devendo nestes dias dar suporte às atividades que estão ocorrendo, mesmo que estas não sejam exatamente igual às atividades que executavam anteriormente, sendo proibido apenas o desvio de função.

9. Estas medidas não são aplicáveis aos servidores do Ministério da Saúde cedidos. Estes devem seguir as determinações do órgão cessionário, ou seja, do órgão para o qual está cedido.

Atenciosamente,

GLAUBER ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
MS/SE/SEMS/BA



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Almeida do Nascimento Silva, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde na Bahia**, em 23/03/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014082910** e o código CRC **135FDB26**.

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Bahia - SEMS/BA
Avenida Jequitaia, nº 07, 4º e 5º andar - Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-902
Site - www.saude.gov.br